EMENDA SUBSTITUTIVA N° 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 152/2017

EMENDA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 152/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS COMPROVADAMENTE CARENTES, DE ACORDO COM O ART. 192 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º O peso do item "despesas com água e luz" da fórmula de cálculo do índice de carência do artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária n.º 152/2017, passa a conter a seguinte redação:

Art. 7º. [...]

[...]

SIGLA	ITEM	PESO
[...]	[...]	[...]
DAL	Despesas com água e luz	Se ≤ R$ 200,00: 1,0
[...]	[...]	[...]

[...]

JUSTIFICATIVA:

Promover a melhor redação legislativa do "peso" do item "despesas com água e luz" na fórmula de cálculo do índice de carência.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JULHO DE 2017

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR